



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.563, DE 01 DE JUNHO DE 1989.

"Autoriza o Chefe do Executivo a encampar o Pré-Escolar."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a encampar os Pré-Escolares existentes no Município: Tia Bendoca, Tia Sheila, Pingo de Ouro, Paraíso Encantado, Pequeno Príncipe, Pequeno Polegar, Balão Mágico, Sítio do Pica Pau Amarelo, Cantinho Feliz.

ART. 2º) - Esta medida suprirá a falta de convênio com o Mec/Prefeitura.

ART. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 01 de junho de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal